



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 42/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 369/2018
PROTOCOLADO
Em: 01/07/18 às 16:20
Edilson Pompeu da Silva
SECRETARIA

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Nonoai, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico" e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de política urbana;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;

V - 01 (um) representante da CORSAN;

VI - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino do Município.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município serão realizadas sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

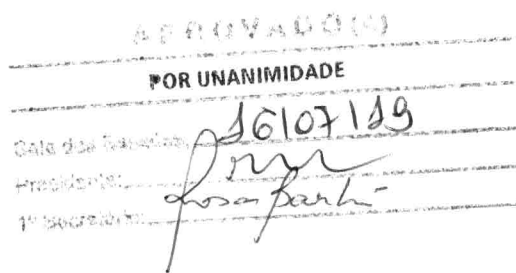
Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 01 de julho de 2019.




EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, visa Instituir o Conselho Municipal de controle Social e Saneamento básico, designando representantes dos órgãos públicos e das Instituições de Ensino, para dar cumprimento à Lei Municipal 2.849/2012, a qual estabelece o planejamento e definições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do município de Nonoai,, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal 11.445/2007.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 01
de julho de 2019.**


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”